



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

**EMENDA N° DE 2017 – CAE**  
(ao PLC no 38, de 2017)

Acrescente-se ao PLC nº 38, de 2017, o seguinte art. 6º, renumerando-se os demais:

“Art. 6º Ficam revogados:

I – os arts. 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei no 4.048, de 22 de janeiro de 1942;

II – os arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei no 4.936, de 7 de novembro de 1942;

III – o Decreto-Lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944;

IV – os arts. 3º e 4º do Decreto-Lei no 9.403, de 25 de junho de 1946;

V – os arts. 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei no 8.621, de 10 de janeiro de 1946;

VI – os arts. 3º e 4º do Decreto-Lei no 9.853, de 13 de setembro de 1946;

VII – os §§ 3º, 4º e 5º do art. 8º da Lei no 8.029, de 12 de abril de 1990;

VIII – o art. 3º, incisos I e VII, e §§ 1º a 4º, da Lei no 8.315, de 23 de dezembro de 1991;

IX – o art. 7º, incisos I e II, e §§ 1º e 2º da Lei no 8.706, de 14 de setembro de 1993;

SF/17548.44412-91



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Ataídes Oliveira**

SF/17548.44412-91

X – o art. 10, inciso I, e §§ 1º a 3º, da Medida Provisória no 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. As entidades anteriormente beneficiadas pelas contribuições estabelecidas pelos dispositivos revogados pelo caput ficam autorizadas a prosseguir suas atividades com o produto das demais receitas e a aplicação do patrimônio de que atualmente dispõem.”

## **JUSTIFICATIVA**

Num momento em que o Congresso Nacional considera impor um enorme sacrifício aos trabalhadores brasileiros, reformando em nome da competitividade empresarial o sistema de proteção ao trabalho estabelecido ao longo das lutas sociais dos anos 30 e 40 do século passado, é inimaginável que não se tenha como primeira medida a adotar a extinção do lamentável e autoritário mecanismo corporativo, que atrela as políticas públicas a aparelhos opacos, pretensamente tutelados pelo Estado mas, na prática, controlados de forma autocrática pelo patronato. Evidentemente, trata-se das organizações do chamado “Sistema S”, que hoje englobam entes como SENAI, SESI, SENAC, SESC, SENAR, SEST, SENAT, SEBRAE, SESCOOP, ABDI e APEX.

A presente emenda revoga todos os dispositivos legais que estabelecem hoje a obrigatoriedade de contribuições para essas entidades. Permite, em contrapartida, que as entidades continuem funcionando com



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

base em outras eventuais receitas voluntárias e na aplicação do vasto patrimônio de que dispõem.

Nada haveria contra essas entidades, se fossem organizações voluntárias nas quais a classe patronal investisse parte da renda empresarial em favor do desenvolvimento do fator humano que produz a riqueza, e que disputassem em igualdade de condições com outras organizações privadas o papel de colaboradores voluntários na execução de políticas públicas.

Mas é exatamente o oposto que acontece: tais entes são sorvedouro de recursos públicos, compulsoriamente arrecadados das empresas, e têm absoluto privilégio de gastá-los como bem entendem, sem prestar contas senão – quando muito – aos respectivos controladores dentro da pouco democrática estrutura sindical patronal. Se estamos dispostos neste Congresso Nacional a reduzir o “custo Brasil”, o primeiro componente a enfrentar são as contribuições compulsórias que encarecem o custo do trabalho – prejudicando empresas e trabalhadores – e têm retornos no mínimo duvidosos, seja em termos de lisura na sua aplicação, seja no que tange ao retorno social e econômico do recurso arrecadado. Colho aqui o alerta da prestigiosa jornalista Maria Cristina Fernandes, no jornal Valor Econômico de 27 de abril passado: o governo falta com a verdade ao alegar que a reforma trabalhista que está apoiando desmonta o corporativismo. Ao contrário, a extinção da contribuição sindical representa apenas cerca de dez por cento do orçamento das entidades sindicais patronais: o valor da receita do Sistema S é equivalente a dezessete vezes (sim, dezessete!). Essa quantia – constatação corajosa que alguns empresários mais modernos vêm sustentando e defendendo o fim desse peso sobre empresários e

SF/17548.44412-91



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

trabalhadores. Serão cerca de dezesseis bilhões de reais anuais, ou um custo adicional de 0,2% a 3,1% da folha de salário, que serão revertidos em mais investimento e mais salários. Como diz com bastante acerto a jornalista: “Se os cartórios forem desmontados pela metade, não se poderá falar de uma nova relação entre capital e trabalho. Será apenas mais um capítulo de uma história há muito conhecida por quem, desde sempre, paga o pato.”

Mas a obrigação de aliviar essa carga sobre o setor produtivo não é apenas de natureza econômica, reduzindo o custo Brasil. É de natureza ética e de bom emprego dos recursos públicos. A administração desses entes, como tenho demonstrado exaustivamente, é uma verdadeira “caixa-preta” que desrespeita todos os princípios que devem reger a aplicação de recursos públicos. Não há prestação de contas dos recursos públicos arrecadados nem transparência na contabilidade. As contribuições, de natureza tributária, são arrecadadas diretamente por tais entes de natureza privada, ofendendo as normas constitucionais do direito tributário. As entidades que deveriam proporcionar formação gratuita com esses recursos públicos têm sistematicamente reduzido os cursos ofertados gratuitamente (chegando a menos da metade da oferta anterior), em favor do aumento de vagas em cursos cobrados à população. Em contrapartida, tais entidades têm elevado seu patrimônio como um dos maiores investidores no sistema financeiro e no mercado imobiliário nacionais. As irregularidades nas folhas de pagamento, com inchaço dos quadros, salários excessivos e em desacordo com as regras legais, e nas licitações e contratos, são gritantes. De fato, já tive ocasião de denunciar que em noventa por cento das ações de fiscalização da CGU nas entidades do Sistema S foram encontradas irregularidades, e são

SF/17548.44412-91



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Ataídes Oliveira**

inúmeros os Acórdãos do Tribunal de Contas da União, apontando e punindo todo esse vasto leque de irregularidades. Se tais entidades implementam políticas públicas de qualquer natureza, muito mais adequado será ao País executá-las mediante a ação estatal direta, sem a custosa e opaca intermediação desses entes.

Em resumo, manter para empregados e empresas o ônus de pagar tributos a essas entidades de escassa utilidade e ainda menor transparência, não é compatível com o conjunto de sacrifícios que o Congresso vem pedindo à sociedade brasileira. Ao contrário, a supressão desses tributos significa uma contribuição efetiva para a competitividade das empresas brasileiras, sem maiores prejuízos aos trabalhadores (os quais, ao contrário, beneficiar-se-ão de uma significativa redução do custo de geração de empregos).

Sala das Comissões,

**Senador Ataídes Oliveira**  
**PSDB-TO**

SF/17548.44412-91